

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que,

I – A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;

II – O acesso ao direito e aos Tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos cabendo ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

III – Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídica.

IV – De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

V – Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente Conselhos **Distritais** e **Delegações** colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS representada, neste acto, pelo Senhor Presidente Luis Manuel de Figueiredo da Silva Lopes

E

DELEGAÇÃO DE OEIRAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS representada, neste acto pelo Senhor Presidente, Dr. António Correia Novais,

É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**Objecto**

Pelo presente protocolo é criado um Gabinete de Consulta Jurídica na freguesia de Queijas.

Cláusula Segunda**Atribuições**

1 – Ao Gabinete de consulta jurídica compete assegurar a informação e consulta jurídica aos cidadãos residentes na área geográfica da freguesia de Queijas ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2 – Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente da freguesia de Queijas que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional

3 – Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira**Informação e Consulta Jurídica**

1 – Considera-se informação jurídica todos e quaisquer esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico.

2 – Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.

3 – A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a realização de cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

JF
JJ

Cláusula Quarta
Horário de funcionamento

O Gabinete funciona durante todo o ano civil, dentro do horário de funcionamento da Junta de Freguesia de Queijas.

Cláusula Quinta
Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pela Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados.

Cláusula Sexta
Consultores

A prestação e orientação da consulta jurídica é assegurada uma vez por semana por um Advogado e um Advogado Estagiário, na fase de formação complementar do estágio, seleccionados pela Delegação de Oeiras, de entre os inscritos na respectiva comarca.

Cláusula Sétima
Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litigio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

Cláusula Oitava
Obrigações da Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las à Junta de Freguesia de Queijas;

- b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
- c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;
- d) Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários, bem como disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico adequado.

Cláusula Nona

Obrigações da Junta de Freguesia de Queijas

Para efeitos do presente Protocolo a Junta de Freguesia de Queijas obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete de consulta jurídica da Freguesia de Queijas e realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- b) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima

Financiamento

1 – A junta de Freguesia de Queijas obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo pagando à Delegação de Oeiras quantia de € 15,00 (Quinze euros) por cada consulta jurídica prestada.

2 – Esse valor será repartido pelos Advogados nos seguintes termos:

- a) Advogado – € 10,00 (Dez Euros);
- b) Advogado estagiário – € 5,00 (Cinco euros).

3 - A Junta de Freguesia de Queijas poderá celebrar protocolos com entidades privadas com vista ao financiamento do Gabinete de Consulta Jurídica.

4 – A Junta de Freguesia de Queijas cobrará, aos utentes, uma verba, a aprovar em executivo, para fazer face a custos administrativos.

Cláusula Décima Primeira

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Segunda

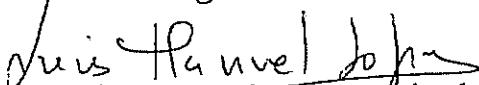
Duração

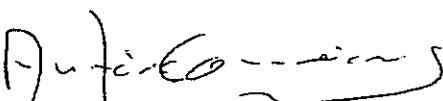
1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de dois anos.

2 – O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Queijas, 2 de Novembro de 2009

Luis Manuel de Figueiredo da Silva Lopes


Presidente da Junta de Freguesia de Queijas


António Correia Novais

Presidente da Delegação de Oeiras da Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados.